



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0526 de 23 de maio de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o Cartão Alimentação para os servidores públicos municipais.

Art. 2º – O Programa instituído por esta Lei consistirá na concessão mensal de cartão alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, comissionado ou decorrente de contrato, conforme disposto nesta Lei, quais sejam:

- I – Agente Comunitário
- II – Agente de Saúde
- III – Auxiliar de Consultório Dentário
- IV – Auxiliar de Contabilidade
- V – Auxiliar de Enfermagem
- VI – Auxiliar de Ensino
- VII – Auxiliar de Obras e Serviços
- VIII – Auxiliar de Saúde
- IX – Auxiliar de Serviços Gerais
- X – Cantineira
- XI – Encarregado
- XII – Servente
- XIII – Técnico em Enfermagem
- XIV – Telefonista

Art. 3º – O cartão alimentação, de caráter indenizatório, destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor e não será incorporado aos seus vencimentos.

Parágrafo único – O valor relativo ao cartão alimentação de que trata o caput deste artigo, poderá ser acumulado por até 90 (noventa) dias.

Art. 4º – O cartão alimentação será cancelado, quando ocorrer:

I – exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

III – acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único – Os detentores de mais de um cargo público municipal, receberão o auxílio alimentação equivalente apenas a um cargo.

Art. 5º – O servidor contemplado terá o cartão alimentação suspenso quando:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III – licença para serviço militar;

IV – licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V – licença para tratar de interesses particulares;

VI – afastamento para estudo ou missão no exterior;

VII – suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração.

§ 1º – O benefício será restabelecido automaticamente, assim que o motivo ensejador da suspensão tiver cessado.

§ 2º – O cartão alimentação será concedido aos servidores em gozo de licença-prêmio, férias e/ou recesso regimental, licença maternidade e licença paternidade.


Art. 6º – A Administração Municipal, direta ou indireta, deverá observar as normas pertinentes às licitações públicas para a aquisição do Cartão Alimentação de que trata esta Lei.


Parágrafo único – Caberá à Administração a definição sobre a forma de distribuição do cartão alimentação aos servidores municipais.

Art. 7º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.


CÉLIO PEREIRA DE SOUZA
- Prefeito Municipal -


ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal -

